



25043500094292



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral

Assunto: contratação integrada emergencial para requalificação e reabilitação funcional da Rodovia VRS-858 (Lote 29), trecho entre Entr. RSC-287 (p/ Candelária) e Linha do Rio.

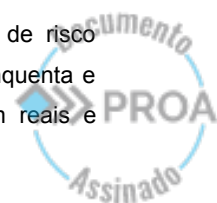
À Procuradoria Setorial da PGE,

Encaminho o presente processo para análise jurídica minuciosa dos atos administrativos praticados, visando à formalização da contratação integrada emergencial destinada à execução das obras de requalificação e reabilitação funcional do pavimento, da drenagem e da sinalização, bem como das intervenções de contenção e demais melhorias necessárias à restauração e qualificação viária da Rodovia VRS-858, Lote 29, no trecho compreendido entre o entroncamento com a RSC-287 (acesso a Candelária) e a localidade de Linha do Rio, com extensão aproximada de 12,86 km.

A presente contratação fundamenta-se na situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024, em razão dos eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024, que ocasionaram severos danos à infraestrutura rodoviária estadual, comprometendo a segurança e a mobilidade de usuários e comunidades lindeiras. Entre os danos observados, destacam-se erosões de margens, deslizamentos, instabilidade de taludes, colapso de segmentos do pavimento, deficiências nos sistemas de drenagem e obstruções parciais da pista, tornando indispensável a adoção imediata de medidas corretivas para restabelecer condições adequadas de trafegabilidade.

Considerando a gravidade e a urgência, a Administração optou pela dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, amparada pela Lei Federal nº 14.981/2024, pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024 e pela Resolução nº 14.801 do Conselho de Administração do DAER, visando assegurar celeridade e efetividade na execução dos serviços.

O orçamento de referência elaborado pela Administração, conforme matriz de risco constante à fl. 4466, estimou o custo total da intervenção em R\$ 54.648.461,47 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e





quarenta e sete centavos), já incluindo acréscimo percentual de 21,784% sobre os custos base, em razão dos riscos identificados e quantificados no trecho.

Após a devida instrução processual, o Consórcio RGS Engenharia / SS Construções Ltda. apresentou a proposta julgada mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 55.378.629,17 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), atendendo integralmente às especificações do anteprojeto e do termo de referência. O cronograma físico-financeiro, com prazo total de execução de 18 (dezoito) meses (fls. 4527-4554), foi elaborado de forma compatível com as necessidades emergenciais, prevendo a aplicação de BDI de 24,72% para serviços e de 15,00% para materiais asfálticos.

A planilha orçamentária detalha, entre outros itens relevantes:

Contenções – R\$ 25.919.664,61 (45,40% do total)

Pavimentação – R\$ 14.421.231,60 (24,67% do total)

Materiais asfálticos – R\$ 3.452.809,65 (6,85% do total)

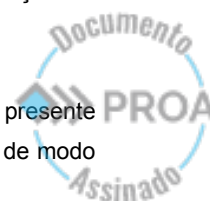
Durante o procedimento, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação, designada pela Portaria nº 7664/2025, procedeu à análise da conformidade documental, da capacidade técnica e da adequação orçamentária, constatando que a empresa vencedora atendeu integralmente aos requisitos previstos no anteprojeto e no termo de referência, conforme manifestação constante à fl. 4716.

No transcurso da instrução do expediente, foram apresentados questionamentos por empresas habilitadas e/ou convidadas, bem como interpostos recursos administrativos, todos devidamente analisados e respondidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, com registro nos autos. Ressalta-se que, quanto à exigência de apresentação do balanço referente ao exercício de 2024, houve revisão de posicionamento, reconhecendo-se que, nos termos da legislação fiscal, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) do referido exercício à Receita Federal encerra-se em 30 de junho de 2025, sendo, portanto, regular a documentação apresentada.

Convém, ainda, destacar que a presente despesa está enquadrada integralmente na disponibilidade orçamentária, conforme nota da SRO, às fls. 4717 – 4718.

O trâmite observou as normas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas para a contratação emergencial, garantindo legalidade, transparência e segurança jurídica na formalização do contrato.

Diante do exposto, e considerando o caráter emergencial e excepcional da presente contratação direta, solicito a análise jurídica integral dos atos processuais praticados, de modo





25043500094292

a assegurar sua conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública, viabilizando a imediata assinatura do contrato e o início das obras.

Atenciosamente,

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor-Geral
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS





25043500094292

Nome do documento: Recuperacao VRS858 - FUNRIGS - 25043500094292 - PROCSET2.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciano Faustino da Silva

DAER / DG / 4346386

15/08/2025 17:23:02

